



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº 5.006 DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

**Considerando**, os artigos 254 e 291 da Lei nº 1.440/2001, CTM – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o lançamento e do recolhimento das taxas de: Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde, Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e da Fiscalização Sanitária.

**Considerando**, os Itens I e II do Art. 30, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá que dispõe sobre data e forma de pagamento do IPTU/TSU com suas respectivas datas de vencimento.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica estabelecida a data de 04 de Maio de 2008 o vencimento da Taxa Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde, Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2.008, 65º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB  
PREFEITO MUNICIPAL